



14/06/2002, procedendo ao CANCELAMENTO do Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, concedido através do processo nº 44006.002005/1999-60, conforme Resolução CNAS nº 258, publicada na seção I do DOU de 07/12/2000, relativo a seguinte entidade:

01) Processo nº 44006.006506/1997-35 - Instituto Nossa Senhora do Carmo - Cataguases - MG - CNPJ: 19.535.137/0001-79

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade referente ao exercícios de 1994, 1995 e 1966).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - ACATAR a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536, de 1998, em desfavor da Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, procedendo ao CANCELAMENTO dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, concedidos através da Resolução CNAS nº 156, de 18/07/2000, publicada na seção I do DOU de 20/07/2000 referente ao processo nº 44006.004924/1997-24 e Resolução CNAS nº 181, de 10/12/2002, publicada na seção I do DOU de 16/12/2002 referente ao processo nº 44006.001986/2001-40:

01) Processos nº 71010.000983/2005-26, 71010.000984/2005-71, 71010.000986/2005-60, 44006.004924/1997-24 e 44006.001986/2001-40 - Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo - RS - CNPJ: 91.693.531/0001-62

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual minimo de 20% em gartuidade no exercício de 1996 e de 1998 a 2003); artigo 3º, inciso VIII do Decreto 2536/98 (remuneração de dirigentes) e artigo 3º, § 1º do Decreto 2536/98.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - ACATAR a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536, de 1998, em desfavor do Instituto Alcides D'Andrade Lima, procedendo ao CANCELAMENTO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, concedido através da Resolução CNAS nº 98, de 23/04/1999, publicada na seção I do DOU de 26/04/1999 referente ao processo nº 44006.004818/1997-87 e o INDEFERIMENTO do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referente ao processo nº 44006.000842/2003-38:

01) Processo nº 44006.000572/2002-84 e 44006.000842/2003-38 - Instituto Alcides D'Andrade Lima - Bezerros - PE - CNPJ: 10.072.296/0001-00 - Motivo: Por não atender ao artigo 2º da Lei nº 8.742/93 e artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 e Artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1998 e a Instrução Normativa Ibama nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de acordos de pesca;

Considerando que a região do Macuricanã foi interdita da pela IN nº 43 de 18 de outubro de 2005 que estabeleceu o defeso para os anos de 2005 a 2007;

Considerando que o complexo de lagos Macuricanã está inserido em Área de Proteção Ambiental (APA Nhamundá), a qual requer ações de manejo para sua regulamentação;

Considerando as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades de Santa Rita do Boto, São Sebastião do Boto, São José do Paraná do Espírito Santo de Cima, Divino Espírito Santo do Paraná do Espírito Santo do Meio, São Francisco do Paraná do Espírito Santo de Baixo, Brasília e Catespera, Colônia de Pescadores Z-17, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parintins, Escritório Regional do IBAMA de Parintins, Projeto Manejo dos Recursos Naturais da Várzea - ProVárzea/Ibama e Núcleo de Pesca da Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação de parte da APA Nhamundá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02005.000370/06-28, resolve:

Art 1º Estabelecer as seguintes categorias de manejo para os lagos, poços, igarapés e baixas no complexo lacustre de Macuricanã no Município de Parintins/AM (anexo 1):

I - Áreas de procriação: destinadas unicamente à reprodução das espécies, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - Áreas de Manutenção: destinada à subsistência das famílias, com a venda do excedente dentro das próprias comunidades;

III - Áreas de Uso Comercial: destinado à pesca de subsistência e à pesca comercial.

Art. 2º Permitir a pesca nas áreas de manutenção:

I - de 1º de agosto a 30 de março, com 01 (um) isopor de 70 litros/embarcação/semana;

II - de 1º de abril a 30 julho 02 (dois) isopores de 170 litros/embarcação/semana.

§ 1º Nessas áreas ficam permitidas apenas embarcações do tipo casco, canoa, rabeta e bajara.

§ 2º As rabetas e bajaranas só serão permitidas nos leitos dos lagos para o transporte ou se estiverem com seu motor desligado.

Art. 3º Permitir durante todo o ano, a pesca nas áreas de uso comercial, com 03 (três) isopores de 170 litros/embarcação/semana (equivalente a 1.200 kg/mês);

§ 1º Nas áreas de uso comercial ficam permitidas apenas embarcações do tipo casco, canoas, rabetas e bajaranas com até 10 (dez) metros, com motores desligados e malhadeiras paradas;

§ 2º Pescadores profissionais e embarcações deverão estar registrados e identificados, conforme legislação vigente.

Art. 4º Proibir para as áreas de manutenção e uso comercial os seguintes aparelhos (arreios) e métodos de pesca:

I - de 1º de agosto a 31 de março (verão), malhadeira de mica de qualquer tamanho;

II - de 1º de abril a 31 de julho, malhadeira de mica acima de 100 metros de comprimento;

III - arrastadeira, rede de lance, malhadeira de linha (nylon) acima do nº 18, Cacuri; e

IV - arrastão, timbó, tirada de capim, batição, cerco, lanterna de carbureto e bomba.

Art 5º Serão observadas as demais normas vigentes, que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura.

Art. 6º A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA e sociedade civil organizada, por meio de Mutirões Ambientais.

Art. 6º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de Setembro de 1999 e demais normas complementares.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO 1

Indice	Nome	Classificação		Indice	Nome	Classificação
1	Matipucú	Comercial		48	Arrozal do Mundongo	Comercial
2	Ivo	Procriação		49	Barro Amarelo	Comercial
3	Botinho	Manutenção		50	Preto do Mundongo	Comercial
4	João Felix	Procriação		51	Pássaros	Comercial
5	Murenú	Comercial		52	Carvão	Comercial
6	Jóia	Manutenção		53	Campo de Jogo	Comercial
7	Marrecas	Comercial		54	Mungubal	Procriação
8	Marrequinha	Manutenção		55	Volta Funda	Comercial
9	Boto Grande	Procriação		56	Araçá	Comercial
10	Marrecas	Comercial		57	Tarumã	Comercial
11	Faristão	Procriação		58	Piriquito	Comercial
12	Faristinho	Procriação		59	Araçatuba	Comercial
13	Armadorzinho	Comercial		60	Brus Grande	Procriação
14	Mangueira	Procriação		61	Bruszinho	Manutenção
15	Armador Grande	Comercial		62	Machadinho	Comercial
16	Lago das Velhas	Manutenção		63	Machadão	Comercial
17	Miwá	Manutenção		64	Poço do Chagas	Comercial
18	Amorim	Procriação		65	Garcinha	Comercial
19	São Gonçalo	Procriação		66	Garção	Manutenção
20	Fartura	Manutenção		67	Cuiabá Grande	Comercial
21	Tijolos	Manutenção		68	Tamburão	Comercial
22	Atoleiro	Manutenção		69	Cuiabazinho	Comercial

23	Cuiabá do Atoleiro	Manutenção	70	Preto	Comercial
24	Curicaca	Procriação	71	Móca/Alípio	Manutenção
25	Jawari	Procriação	72	Juquirí	Manutenção
26	Japá	Manutenção	73	Cará Açú	Manutenção
27	Mabarizinho	Manutenção	74	Cumprido	Manutenção
28	Mabari	Manutenção	75	Sapo Grande	Manutenção
29	Aningal do Bom Socorro	Manutenção	76	Sapinho/Urubú	Manutenção
30	Laguinho do Anigal	Manutenção	77	Tapiíra	Procriação
31	Baixa do Sem Fim	Manutenção	78	Cachorro	Manutenção
32	Igarapé Sem Fim	Procriação	79	Primeiro Lago	Manutenção
33	Aningal	Manutenção	80	Arranca Vara	Manutenção
34	Baixa Grande	Manutenção	81	Laguinho	Manutenção
35	Padeiro	Manutenção	82	Norato	Manutenção
36	Juquiri	Manutenção	83	Samauma	Manutenção
37	Treme	Manutenção	84	Gino Grande	Manutenção
38	Boi	Procriação	85	Boa Vista	Manutenção
39	Arara	Manutenção	86	Curuçá	Procriação
40	Cumprido	Manutenção	87	Ocinha	Procriação
41	Baixa Grande	Comercial	88	Onça	Procriação
42	Papa-Terra	Procriação	89	Chato	Procriação
43	Cumpridinho	Manutenção	90	Baixa Funda	Manutenção
44	Piranhas	Manutenção	91	Fausto	Manutenção
45	Cupido	Manutenção	92	Laguinho	Manutenção
46	Marajá	Manutenção	93	Ribeirão	Procriação
47	Chato do Mundongo	Comercial	94	Ana Raimunda	—

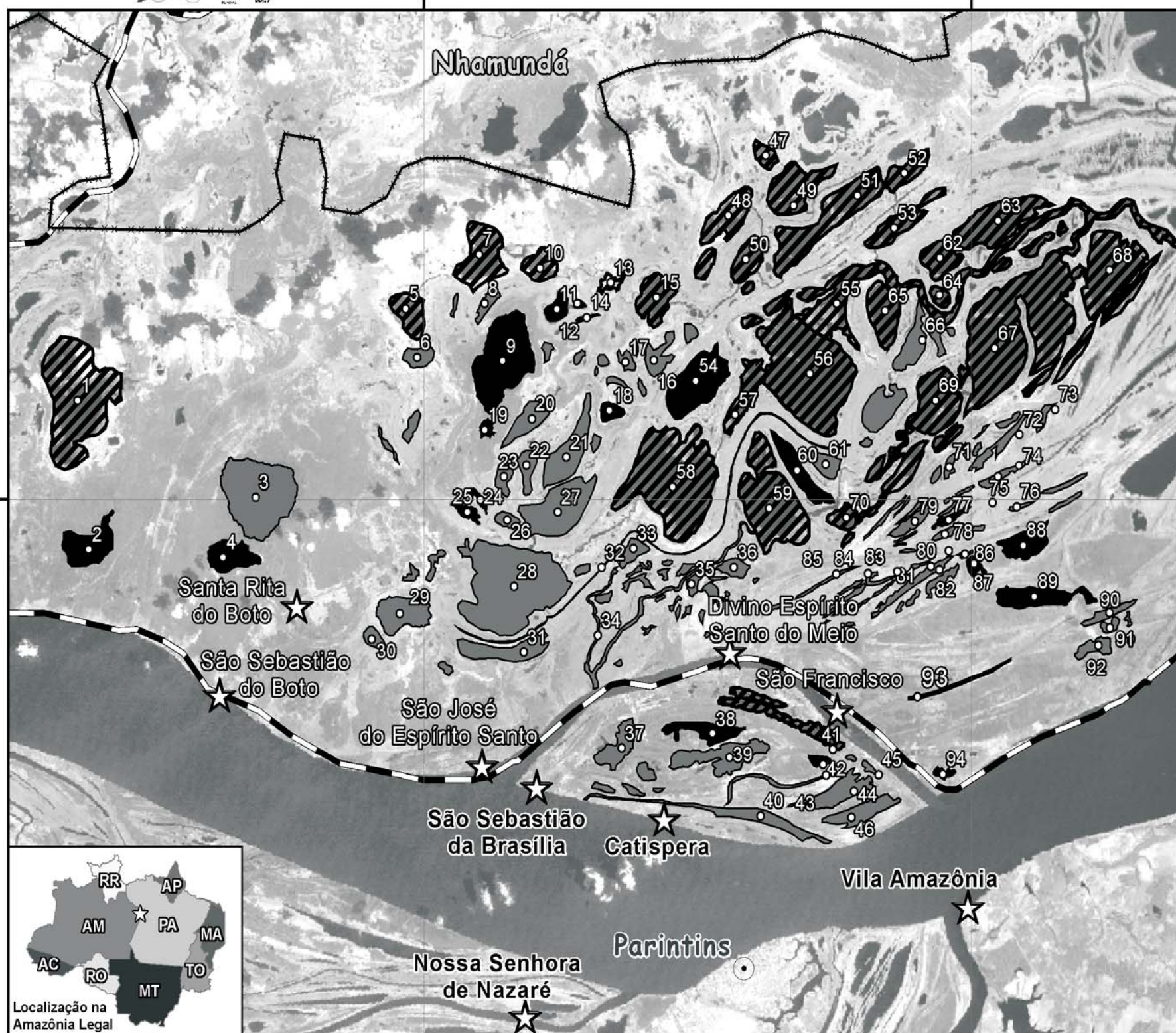
ProVárzea

Projeto Manejo dos Recursos Naturais da Várzea



DFID KfW group gtz

Acordo de Pesca Macuricanã: Classificação de Locais de Pesca



2°30'0"S

56°50'0"W

56°40'0"W

Legenda		Classificação dos Locais de Pesca	
	Divisão Municipal		Procriação
	Sede Municipal		Manutenção
	APA Nhamundá		Comerciais
	Comunidades		
	Denominação dos Locais de Pesca *		

* Listagem em Anexo.



Escala
1:170.000

Coordenadas Geográficas
SAD 69

Fonte de Dados:
IPAAM
IBGE
ProVárzea

Parintins - AM
Setembro de 2005

Mosaico: Seca 2002/2003
Imagens 2002: sensor ETM+ Landsat 7
Imagem 2003: sensor TM Landsat 5
Fonte: Universidade de Maryland (EUA)
Período: 08/07/2002 a 16/10/2003

Contatos:
provarzea@provarzea.ibama.gov.br